

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Decreto nº 07, de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

**CONSIDERANDO** a declaração de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou a propagação do vírus, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP de suspender eventos com aglomerações;

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canguaretama, ficando definida nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I – A realização de atendimento presencial do público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canguaretama e demais setores vinculados, **quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico**, ficando facultado a cada órgão ou setor a deliberação quanto ao tipo de serviço a ser prestado presencialmente, sem prejuízo ao cumprimento de metas e produtividade estipulados pelo Secretário da Pasta ou Dirigente;

II – Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, feiras, exposições com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados;

III – A participação de servidores, de qualquer natureza, a serviço desta Edilidade, em eventos ou viagens internacionais e interestaduais.

§ 1º - Os servidores de qualquer natureza que estiverem atualmente fora do território do estado ou que durante o período de vigência do presente decreto, deverão, antes de retornarem as atividades, informar a chefia imediata as localidades para onde tenham estado e apresentar os documentos comprobatórios de viagem.

§2º - Em relação aos que apresentarem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), eles deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

§3º - Aos portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes, servidores que tenham filhos com idade inferior a 01 (um) ano ou e aos maiores de 60 (sessenta) anos, será priorizada o exercício da atividade fora de seu local de trabalho, em suas residências.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar as atividades de prevenção ao Coronavírus, bem como, de combate efetivo e tratamento, evitando a propagação do vírus no âmbito deste Município de Canguaretama.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com a necessidade do caso concreto.

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**D36037F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2020. Edição 2235  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>